

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

PROCESSO Nº _____
FOLHA 386
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022/FMS/SMS/PMVR

TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.295.257/0001-31, por seu representante legal vem, tempestivamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em vista do aceite da empresa BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI como vencedora deste item do pregão, pelas seguintes razões de fato e de direito:

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI vencedora do Pregão Eletrônico nº 075/2022/FMS/SMS/PMVR, onde a mesma deixou de atender o presente edital em:

1 - A empresa em questão apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com o item ofertado, pois os produtos que constam nos atestados não são compatíveis e nem pertinentes ao objeto deste item. Nos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora não consta o fornecimento de Appliance Firewall como solicitado neste item.

2 - A solução ofertada por este licitante vencedora para o item 14 do edital, possui uma data limite de funcionamento e suporte que é: 31/03/2025, conforme o link abaixo.

https://support.sophos.com/support/s/article/KB000035279?language=en_US#xgseriesappliances
Desta forma, os equipamentos fornecidos e as características solicitadas no edital deixarão de funcionar, trazendo prejuízos à entidade e exigindo que uma nova compra seja feita num período inferior a três anos.

Diante do todo exposto, em razão dos vícios contidos na habilitação da BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI no procedimento licitatório em referência, requer-se a V. Sa. se digne a reconhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, de sorte a desclassificar a BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI, pelas razões citadas.

Daniel Almeida
Coordenador Comercial
Totalware Sistemas e Redes Ltda

Fechar

Pregão Eletrônico▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**PROCESSO Nº _____
FOLHA 388
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022/FMS/SMS/PMVR

TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.295.257/0001-31, por seu representante legal vem, tempestivamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em vista do aceite da empresa BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI como vencedora deste item do pregão, pelas seguintes razões de fato e de direito:

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI vencedora do Pregão Eletrônico nº 075/2022/FMS/SMS/PMVR, onde a mesma deixou de atender o presente edital em:

1 - A empresa em questão apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com o item ofertado, pois os produtos que constam nos atestados não são compatíveis e nem pertinentes ao objeto deste item. Nos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora não consta o fornecimento de Appliance Firewall como solicitado neste item.

2 - A solução ofertada por este licitante vencedora para o item 15 do edital, possui uma data limite de funcionamento e suporte que é: 31/03/2025, conforme o link abaixo.

https://support.sophos.com/support/s/article/KB000035279?language=en_US#xgseriesappliances
Desta forma, os equipamentos fornecidos e as características solicitadas no edital deixarão de funcionar, trazendo prejuízos à entidade e exigindo que uma nova compra seja feita num período inferior a três anos.

Diante do todo exposto, em razão dos vícios contidos na habilitação da BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI no procedimento licitatório em referência, requer-se a V. Sa. se digne a reconhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, de sorte a desclassificar a BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI, pelas razões citadas.

Daniel Almeida
Coordenador Comercial
Totalware Sistemas e Redes Ltda

Fechar



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
862	2022	790	NESPQ

A CPL /SMS

Em resposta ao recurso administrativo do pregão eletrônico nº 075/2022/FMS/SMS/PMVR, no que diz respeito aos itens 14 e 15 ofertados cabem informar.

- 1- A solução ofertada pela empresa BY TECNOLOGI SERVICES EIRELI, atende a toda especificação contida no edital, sendo assim não vimos impedimento para entrega do mesmo.
- 2- Em relação ao atestado técnico, verificamos que a empresa BY TECNOLOGI SERVICES EIRELI, também atende aos requisitos, fornecendo equipamentos de estrutura de rede, como Switch, Acces point, equipamentos que não são especificamente firewall, porém faz parte da solução de rede.

Dessa forma concluímos que a empresa BY TECHNOLOGY SERVICES, está apta a fornecer os produtos.

Volta redonda, 11 agosto de 2022

Osni Augusto Souza da Silva
Gerente do Departamento
NESPQ/SMS/PMVR
Matr 44976 - PMVR

Gerente NESPQ



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº _____
FOLHA 191
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TEMA: Recurso Administrativo
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 075/2022/FMS/SMS/PMVR
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de materiais de informática para a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ
PROCESSO: 862/2022/SMS/PMVR
RECORRENTE: TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA
PREGOEIRA: Shenise Gomes Quintino de Azevedo

PRELIMINARMENTE

Em desacordo com a decisão que classificou em 1º lugar a licitante vencedor da licitação denominada Pregão Eletrônico nº 075/2022/SMS/PMVR, na disputa do item 10, a licitante **TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, por intermédio de seu representante legal, vem manifestar a intenção, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo sistema eletrônico, com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, nas letras "a" e "b" do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Encerrado o prazo para a apresentação razões do Recurso pela recorrente e a contrarrazões pela recorrida, faz-se necessário registrar que somente a empresa acima cumpriu todos os atos inerentes à interposição do respectivo **RECURSO** que estão devidamente registradas e anexadas no sistema eletrônico da licitação.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI vencedora do Pregão Eletrônico nº 075/2022/FMS/SMS/PMVR, onde a mesma deixou de atender o presente edital em:

- 1 - A empresa em questão apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com o item ofertado, pois os produtos que constam nos atestados não são compatíveis e nem pertinentes ao objeto deste item. Nos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora não consta o fornecimento de Appliance Firewall como solicitado neste item.
- 2 - A solução ofertada por este licitante vencedora para os itens 14 e 15 do edital, possui uma data limite de funcionamento e suporte que é: 31/03/2025, conforme o link abaixo. https://support.sophos.com/support/s/article/KB000035279?language=en_US#xgseriesappliances. Desta forma, os equipamentos fornecidos e as características solicitadas no edital deixarão de funcionar, trazendo prejuízos à entidade e exigindo que uma nova compra seja feita num período inferior a três anos.

Diante do todo exposto, em razão dos vícios contidos na habilitação da BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI no procedimento licitatório em referência, requer-se a V. Sa. se digne a reconhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, de sorte a desclassificar a BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI, pelas razões citadas.



ANÁLISE DESTA PREGOEIRA

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente na peça recursal, por se tratar de exclusivamente especificação técnica esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor solicitante NESPQ/SMS/PMVR, para conhecer e manifestar, posto nestes termos:

Em resposta ao recurso administrativo do pregão eletrônico nº 075/2022/FMS/SMS/PMVR, no que diz respeito aos itens 14 e 15 ofertados cabem informar:

- 1- A solução ofertada pela empresa BY TECNOLOGI SERVICES INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI, atende a toda especificação contida no edital, sendo assim não vimos impedimento para entrega do mesmo.
- 2- Em relação ao atestado técnico, verificamos que a empresa BY TECNOLOGI SERVICES INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI, também atende aos requisitos, fornecendo equipamentos de estrutura de rede, como SWITCH, ACCES POINT, equipamentos que não são especificamente FIREWALL, porém faz parte da solução de rede.

Dessa forma concluímos que a empresa BY TECNOLOGI SERVICES INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI, está apta a fornecer os produtos.

Diante das informações do parecer técnico emitido pelo setor solicitante NESPQ/SMS/PMVR, esta Pregoeira, opina pelo não acolhimento das razões apresentada pela recorrente e pela **improcedência** do pedido Recurso Administrativo e que seja mantida a classificação da empresa vencedora.

Em, 15 de agosto de 2022.

SHENSE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO
Pregoeira do CPL/FMS/SMS/PMVR



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº _____
FOLHA 193
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TEMA: Recurso Administrativo
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 075/2022/FMS/SMS/PMVR
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de materiais de informática para a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ
PROCESSO: 862/2022/SMS/PMVR
RECORRENTE: WS INFORMATICA LTDA
PREGOEIRA: Shenise Gomes Quintino de Azevedo

PRELIMINARMENTE

Em desacordo com a decisão que classificou em 1º lugar a licitante vencedor da licitação denominada Pregão Eletrônico nº 075/2022/SMS/PMVR, na disputa do item 10, a licitante **WS INFORMATICA LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, por intermédio de seu representante legal, vem manifestar a intenção, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo sistema eletrônico, com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, nas letras "a" e "b" do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Cumpridas as formalidades legais, faz-se necessário registrar que todos os atos inerentes à interposição do respectivo **RECURSO**, bem como a respectiva **CONTRARRAZÃO** estão devidamente registradas e anexadas no sistema eletrônico da licitação.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

Finda a disputa de preços, a Comissão de Licitação declarou a empresa 01.804.159/0001-21 - ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA vencedora do item 10. Todavia, consoante se exporá, não se evidencia acerto na decisão de aceitar sua proposta e habilitá-la, uma vez que o equipamento proposto não atende às especificações técnicas exigidas no Edital. Merecendo, pois, ser reformada a decisão de declarar vencedora, para fim do prosseguimento do certame licitatório em referência, considerando os princípios basilares do edital.

Contrariando a exigência de que o equipamento deveria respeitar as especificações descritas no Edital, a empresa 01.804.159/0001-21 - ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ofertou em sua proposta no sistema e proposta inicial anexada ao sistema no dia 07/07/2022 16:35:

Marca: 2TB SAS

Fabricante: 2TB SAS

Modelo / Versão: 7200RPM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: HD SAS 2Tb 7.200 rpm 6gb hotplug

Evidente que "" 2TB SAS "" não é marca e ou modelo, ao não especificar marca e modelo, abre-se margem para possíveis burlas ao procedimento licitatório, posto que posteriormente a empresa poderia apresentar produtos de qualidade inferior após baixar muito o seu preço durante a disputa.

Registre-se, ainda, que o próprio edital dispõe que deverão ser desclassificadas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, in verbis:



11.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

Imperioso destacar que, no processo administrativo, seus princípios basilares devem ser interpretados de forma conjugada, a fim de que nenhum se sobreponha a outro. Nesse particular, é público e notório que as licitações públicas são regidas pelo julgamento de menor preço, mas desde que os materiais ofertados satisfaçam às especificações solicitadas no edital, conforme artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993: "verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital [...], promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis".

Por todo o exposto, requer a Recorrente WS INFORTEC COMERCIO LTDA, seja dado provimento ao presente recurso administrativo, a fim de que seja procedida à reforma da decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação, para o prosseguimento do certame licitatório em referência, pelas razões acima expostas.

DA CONTRARRAZÃO

A ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, apresenta as contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa WS INFORTEC COMERCIO LTDA 36.924.105/0001-84, do item 10, pelos fundamentos a seguir expostos:

A empresa WS INFORTEC COMERCIO LTDA inconformada com a aceitação e habilitação de nossa empresa para o item 10 argumentou que o equipamento proposto não atende às especificações técnicas exigidas no Edital, solicitando ao final que fosse reformada a decisão de declarar vencedora, para fim do prosseguimento do certame licitatório, considerando os princípios basilares do edital.

Nossa empresa, na data da licitação ao lançar a proposta no sistema comprasnet, através de nosso funcionário, cometeu erro de digitação, ao inserir o modelo do HD, 2TB SAS 7200RPM, nos campos marca, fabricante e modelo, não inserindo a marca correta do fabricante SEAGATE.

Marca: 2TB SAS

Fabricante: 2TB SAS

Modelo / Versão: 7200RPM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: HD SAS 2Tb 7.200 rpm 6gb hotplug

Após a etapa de lances, foi nos solicitado a proposta, a qual enviamos com o esclarecimento devido, juntamente com o catálogo do produto, informando marca e modelo corretamente, confirmando o atendimento as especificações técnicas do edital.

HD SAS 2Tb 7.200 rpm 6gb hotplug

MARCA: SEAGATE

MODELO: 2TB SAS 7200RPM

Dessa forma, foi fornecido ao órgão licitante a garantia da apresentação de produtos de qualidade conforme o solicitado no edital, podendo o órgão conferir o produto de acordo com o catálogo apresentado.

Destacamos que, o próprio edital faculta ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, o que foi feito pelo pregoeiro ao solicitar a proposta ajustada.

Conclui-se então que o equipamento ofertado pela ELETRA, atende a todas as condições editalícias.



Nestes termos pede deferimento das contrarrazões apresentadas, julgando improcedente o recurso apresentado pela empresa INFORTEC COMERCIO LTDA, mantendo assim a decisão de aceitar e habilitar a empresa ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA como vencedora do item 10 do presente processo licitatório.

ANÁLISE DESTA PREGOEIRA

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos da recorrente na peça recursal, bem como, os motivos da contrarrazão.

Neste caso o TCU considera como mera falha formal, passível de saneamento no momento oportuno (isto é, após finalizada a etapa de lances, quando os licitantes serão conhecidos e poderá ser aberta a diligência necessária para sanar essas omissões).

A realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório tem previsão em edital subitem 21.3, assim prevista no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

21.3 - É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Neste caso foram realizadas no momento da convocação dos licitantes vencedores dos itens para anexarem suas propostas readequadas. E conforme Acórdão 357/2015-Plenário, Rel. Bruno Dantas:

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."



Diante das informações esta Pregoeira, julga **Improcedente** o pedido Recurso Administrativo e que seja mantida a classificação da empresa vencedora.

Em, 15 de agosto de 2022.



SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO
Pregoeira do CPL/FMS/SMS/PMVR



A CPL/FMS/SMS/PMVR

PROCESSO Nº 798
CPL/FMS/SMS/PMVR
PROPOSTA DE LICITAÇÃO

De acordo com as informações e análises anexados aos autos, decido pela **IMPROCEDENTE** o pedido de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA e WS INFORMATICA LTDA.**

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 16 de agosto de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
PMVR